



# FMP

Fundação Escola Superior  
do Ministério Público

## **O CABIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA TUTELA DOS DIREITOS COLETIVOS EM GERAL**

GRUPO DE TRABALHO II: TUTELA À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS

GABRIELLA GUIMARÃES MOITA, GRADUANDA EM DIREITO NA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR HANDEL MARTINS DIAS

**OBJETIVOS:** Examinar a aplicação do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor e do princípio da precaução para fundamentar a inversão do ônus da prova a todas as espécies de direitos coletivos, não apenas em ações de consumidor e de degradação ambiental.

**METODOLOGIA:** método lógico-dedutivo na análise jurídico, doutrinário e jurisprudencial.

**IDEIAS CENTRAIS:** Os direitos coletivos são tutelados por um microsistema processual, composto pela dialeticidade harmônica das fontes do direito que possibilitam a ampliação das garantias processuais cabíveis para assegurar a tutela adequada aos direitos metaindividuais. Estes direitos, previstos no artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor, têm tutela assegurada em detrimento aos direitos particulares, razão pela qual destaca-se a existência de dispositivos criados a fim de facilitar a tutela dos direitos transindividuais, tendo por principal exemplo a aplicação de plano da inversão do ônus da prova prevista pelo artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Outrossim, pode-se extrair da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que, aos casos que versam sobre afetação do direito transindividual ao meio ambiente, há a combinação entre o princípio da precaução e a inversão do ônus da prova. Portanto, à luz da dialeticidade harmônica das fontes do direito que compõem o microsistema processual que tutela os direitos transindividuais, constata-se a necessária irradiação da possibilidade de estender a aplicação de plano da inversão do ônus da prova às ações que versem sobre os demais direitos transindividuais.

**CONCLUSÃO:** Em razão da natureza coletiva dos direitos transindividuais é justificável, graças à preferência do direito coletivo ao individual conferida pela ponderação de ambos, aplicar de plano a inversão do ônus da prova, a fim de facilitar a defesa destes direitos, com fulcro no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor e no princípio da precaução. Ademais, considerando-se que o microsistema processual responsável pela tutela dos direitos transindividuais preza pela dialeticidade das fontes do direito, é plenamente justificável a irradiação das decisões que versem sobre determinados direitos coletivos àqueles que não possuem garantias legais ou jurisprudenciais expressamente previstas.